

APONTAMENTOS INICIAIS SOBRE OS CONSELHOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO NA PANDEMIA DA COVID-19

Adriane Peixoto Câmara
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
E-mail: adrianecamara@gmail.com

Rosimar de Fátima Oliveira
Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
E-mail: rosimar@ufmg.br

Introdução

O objetivo do presente texto é apresentar análise preliminar e descritiva sobre o papel dos Conselhos Estaduais de Educação (CEEs) em seus respectivos Sistemas Estaduais de Ensino (SEEs), durante a pandemia da Covid-19. Este texto é parte de pesquisa mais ampla, em andamento, cujo objetivo é analisar o desenho institucional dos CEEs e seu alcance no âmbito dos SEEs.

Os CEEs são os órgãos normativos, deliberativos, consultivos dos SEEs (BRASIL, 1997; 2001; CURY, 2001; 2006). A pandemia da Covid-19 impôs e impõe inúmeros desafios aos SEEs e aos CEEs, sendo, portanto, oportuno e profícuo examinar a formulação das normas para a Educação Básica durante este período. Trata-se, portanto, de levantar e examinar evidências empíricas para analisar o papel dos CEEs, na perspectiva do que propõe a agenda de pesquisa neoinstitucional, para compreender quais as instituições que importam para a organização da educação no Brasil (CÂMARA, 2019).

Metodologia

Este texto apresenta uma descrição do levantamento e organização da produção normativa formulada pelos CEEs durante a pandemia da Covid-19. Neste caso, os dados consolidados compreendem o período de 01 de fevereiro a 31 de agosto de 2020. Trata-se de levantamento de dados primários – resoluções, deliberações e pareceres – produzidos por todos os CEEs das vinte e sete unidades federativas. As informações levantadas estão disponíveis para consulta pública, tanto nos *sites* dos CEEs, quanto nos respectivos Diários Oficiais dos Estados (DOEs).

Em relação ao tratamento dos dados levantados, a Análise de Conteúdo (BARDIN, 2011) possibilitou a construção do “pensamento disciplinado por regras de método”

(ARRETCHE, 2007), a partir de duas etapas: pré-análise e exploração do material consolidado. A pré-análise consiste na descrição geral do material consolidado, objeto do presente texto. A exploração do material, em andamento, consiste na construção e teste das unidades de análise, alinhadas ao objetivo da pesquisa: examinar a produção normativa dos CEEs durante a pandemia da Covid-19.

Resultados e Discussões

Todos os CEEs elaboraram materiais que buscaram responder às urgências impostas pela pandemia da Covid-19, dentre elas, e o que mais interessa às políticas educacionais, está a suspensão das aulas presenciais nos espaços escolares como medida de enfrentamento da disseminação do coronavírus, bem como as consequências deste processo para o funcionamento das escolas e o desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem.

As primeiras resoluções; deliberações e pareceres dos CEEs foram formuladas a partir da segunda quinzena de março de 2020. Os CEEs do Acre, Amazonas, Goiás, Pará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo publicaram resoluções; deliberações ou pareceres, entre os dias 17 e 19 de março de 2020. Os CEEs de Alagoas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Maranhão, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima publicaram suas resoluções; deliberações e pareceres entre os dias 20 e 31 de março de 2020. Durante o mês de abril de 2020, publicaram suas resoluções; deliberações e pareceres os CEEs do Amapá, Mato Grosso do Sul; Paraíba; Sergipe e Tocantins.

Em relação às disposições iniciais de enfrentamento à pandemia da Covid-19, portanto, a maioria dos CEEs formulou suas resoluções; deliberações e pareceres, entre os meses de março e abril de 2020 (CEEs de vinte e cinco unidades federativas). As exceções correram por conta do CEE de Minas Gerais, que publicou sua resolução em maio de 2020; e o CEE de Mato Grosso, que publicou sua resolução em junho de 2020.

É importante comentar a variação do volume de produções normativas entre os CEEs. Vale destacar o CEE do Rio de Grande do Norte, que não apresentou *site* próprio durante o período estabelecido para o levantamento dos dados. Especificamente em relação à Covid-19, o CEE-RN elaborou somente uma “Nota de orientação normativa e

de procedimentos”, durante o mês de março de 2020, sem, contudo, os devidos registros no DOE, ou em qualquer *site* sobre o sistema de ensino do Rio Grande do Norte¹.

Os CEEs que formularam entre 01 e 05 resoluções; deliberações e pareceres sobre a pandemia foram o Acre (01); Alagoas (05); Amapá (02); Amazonas (02); Ceará (03); Distrito Federal (05); Espírito Santo (02); Maranhão (03); Mato Grosso (01); Mato Grosso do Sul (03); Minas Gerais (02); Paraíba (02); Paraná (03); Pernambuco (02); Piauí (02); Rio de Janeiro (05); Rio Grande do Sul (02); Rondônia (03); Roraima (03); Santa Catarina (05); Sergipe (04). Os CEEs que formularam entre 06 e 10 resoluções; deliberações e pareceres sobre a pandemia foram Bahia (06); Pará (06) e Tocantins (06). Por fim, os CEEs que formularam entre 10 e 15 resoluções; deliberações e pareceres sobre a pandemia foram São Paulo (11) e Goiás (15).

Conclusão

O levantamento sobre a produção normativa dos CEEs durante a pandemia da Covid-19 é profícuo, e muito tem a informar sobre o alcance dos CEEs em seus respectivos SEEs. A pré-análise dos dados demonstrou que, diante dos inúmeros desafios impostos aos SEEs, vinte e cinco CEEs formularam suas primeiras resoluções; deliberações e pareceres, entre a segunda quinzena de março e a primeira quinzena de abril de 2020. Embora os DOEs sejam os instrumentos oficiais de divulgação dos atos da Administração Pública Direta, os *sites* dos CEEs também são importantes formas de comunicação e ampla divulgação dos atos normativos para todas as comunidades escolares. Durante o período estabelecido para a consolidação dos dados, foi possível perceber que o CEE-RN não tinha um *site* para informar sobre seus atos normativos, mesmo os anteriores à pandemia da Covid-19.

O volume de resoluções; deliberações e pareceres também variou entre os vinte e sete CEEs das unidades federativas. Para fins de descrição, vinte e um CEEs formularam entre 01 e 05 resoluções; deliberações e pareceres, ou seja, a grande maioria. Três CEEs formularam entre 06 e 10 resoluções; deliberações e pareceres, e dois CEEs formularam entre 11 e 15 resoluções; deliberações e pareceres.

Das vinte e sete unidades da federação, toda a produção normativa consolidada demonstra que os CEEs apoiaram as medidas de isolamento social, bem como a

¹ O documento elaborado pelo CEE-RN foi localizado no *site* do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCEE).

suspensão das aulas nos espaços escolares. Da mesma forma, nenhum CEE “desconfiou” ou “questionou” a veracidade da disseminação do coronavírus e seus efeitos para a saúde pública, endossando, portanto, as recomendações das autoridades sanitárias de todas as unidades federativas.

Por outro lado, a pré-análise também demonstrou a preocupação de todos os CEEs com efetivação do direito à educação, recomendando às redes de ensino as “atividades pedagógicas não-presenciais”. Ao que parece, a produção normativa de todos os CEEs pareceu estabelecer uma espécie de “dilema” entre a garantia da saúde pública e a garantia do direito à educação. Análises em andamento poderão validar ou não esta hipótese inicial.

Desse modo, a etapa de exploração do material consolidado permitirá o levantamento e posterior exame das unidades de análise, ou seja, os temas mais recorrentes (ou não) da produção normativa formulada pelos CEEs. Certamente, uma unidade de análise a ser examinada é o que vários CEEs denominaram como “atividades pedagógicas não-presenciais”, a saída encontrada por parte dos SEEs para dirimir os efeitos da suspensão das atividades pedagógicas nos espaços escolares.

Referências

- ARRETCHE, Marta. **A Agenda Institucional**. RBCS, vol. 22, nº 64, junho/2007, p. 147-151.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Ed. 70, 2011.
- BRASIL, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 05, de 07 de Maio de 1997**. Proposta de Regulamentação da Lei 9.394/96. Brasília: CNE/CEB, 1997.
- BRASIL, Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Parecer nº 04 de 30 de Janeiro de 2001**. Consulta sobre o entendimento e o alcance das expressões “Órgão responsável pela Educação e Órgãos responsáveis pelos Sistemas de Ensino”. Brasília: CNE/CEB, 2001.
- CÂMARA, Adriane Peixoto. **O papel do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais na formulação das políticas públicas de educação no âmbito do sistema estadual de ensino**. 2019. 268 f. Tese (Doutorado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2019.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **Os Conselhos Estaduais de Educação nas Constituições Estaduais brasileiras**. Revista Educação Legislativa e Cidadania, v. 4, p. 15-33, Recife, 2001.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. **Conselhos de Educação: fundamentos e funções**. RBPAAE, v. 22, n. 1, p. 41-67, jan./jun. 2006.